REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
EM 27/04/88 FOLHA 75
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

LEI Nº 621/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Sra. Lídia Monteiro de Souza (viúva), um lote de terra nº 06 de propriedade desta Municipalidade, localizado no loteamento Residencial Popular, nesta cidade, a saber:

I - Um lote de terra nº 06, medindo 6 metros de frente por 20 metros de fundos, com as seguintes confrontações: frente, Rua N.S. da Saúde; fundos, lote nº 17 da rua Castro Alves; lado direito, lote nº 17 e lado esquerdo lote nº 05 ambos na rua N.S. da Saúde.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que a comtemplada é pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o art. 1º, será inegociável, não podendo ser vendido, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio, pela contemplada e seus herdeiros;

Art. 4º - A contemplada terá o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 27 de abril de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.